

LEI N° 6256, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI N° 5571, DE 03 DE JULHO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os artigos 1° e 2° da Lei n° 5571, de 03 de julho de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e do Lazer - COMEL, órgão colegiado, deliberativo, propositivo e fiscalizador, de caráter permanente, apartidário, que tem por objeto debater e fiscalizar a execução da política de esporte e lazer no Município de Betim, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único - O COMEL fará parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes - SEME."

"Art. 2° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL terá sede própria e definitiva ou cedida pelo Município e será de fácil acesso à sociedade civil."

Art. 2° - Ficam alterados os incisos I, II, V e VI, todos do art. 4° da Lei n° 5571, de 03 de julho de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art 4°.....

I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Anual de Trabalho da Secretaria Municipal de Esportes, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Esporte e do Lazer;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de esporte e do lazer prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município de Betim;

III.....

V- cadastrar programas, entidades e organizações de Esporte e Lazer que atuem no Município de Betim, orientando sobre a regulamentação de critérios de funcionamento das mesmas;

VI - deliberar o Plano Anual de Trabalho da Secretaria Municipal de Esportes, observando as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Esporte e do Lazer;"

Art. 3° - Fica alterado o art. 6° da Lei n° 5571, de 03 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - O COMEL será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de

Esportes;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 01(um) representante da Fundação Artístico-Cultural de Betim - FUNARBE;

VII - 02(dois) representantes dos beneficiados ou atletas no segmento do esporte ou do lazer;

VIII - 01 (um) representante da Liga de Desportos de Betim;

IX - 01 (um) representante das entidades sem fins lucrativos vinculadas ao esporte ou ao lazer;

X - 01 (um) representante dos atletas com deficiência;

XI - 02 (dois) representantes de professores de Educação Física;

XII - 02 (dois) representantes da Comissão Permanente de Esportes, Lazer e Turismo, do Poder Legislativo."

Art. 4º - Ficam alterados os artigos 7º e 8º da Lei nº 5571, de 03 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os conselheiros e suplentes representantes dos beneficiários, prestadores de serviços e trabalhadores do esporte e lazer serão eleitos através de processo democrático, com edital público de convocação, sob a coordenação do COMEL."

"Art. 8º - Os representantes dos beneficiários, prestadores de serviços e dos trabalhadores do Esporte e do Lazer serão eleitos através de Assembleia ou Plenárias específicas do próprio segmento, convocadas mediante ampla divulgação para este fim, sob a coordenação do COMEL."

Art. 5º - Fica alterado o § 3º do artigo 13 da Lei nº 5571, de 03 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13.....

§ 3º - Resultando em empate a votação, a plenária organizará nova votação, com intervalo não inferior a 30 (trinta) minutos da primeira eleição"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de novembro de 2017.

Vittorio Mediolli Prefeito
Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 131/17, de autoria de todos os Vereadores)